Projeto de Lei n.º 033/2002

Súmula: Dispõe sobre o funcionamento dos centros de educação infantil mantidos pelo Município nos períodos de recesso escolar.

Artigo 1º - Os centros de educação infantil mantidos pelo Município funcionarão também nos períodos de recesso escolar, nos termos do regulamento próprio.

Artigo 2º - Serão mantidos em funcionamento, nos períodos de recesso escolar o número de estabelecimentos selecionados de acordo com a demanda verificada em cada região da Cidade, os quais adotarão o sistema de "colônia de férias", suspendendo as atividades pedagógicas e desenvolvendo exclusivamente atividades recreativas.

Artigo 3º - Para definir as normas relativas à implantação das atividades previstas no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de sessenta dias, contados da publicação desta Lei, instituirá comissão especial de trabalho, composta por técnicos da área de ensino.

Artigo 4º - As crianças cujas mães se encontrarem em gozo de férias do trabalho ou não possuírem trabalho remunerado, deixarão de ser atendidas pelos centros de educação infantil nos períodos de recesso escolar.

Artigo 5º - As mães que possuírem vínculo empregatício deverão comprovar anualmente tal condição e o respectivo período de gozo de férias.

Artigo 6º - Para os efeitos desta Lei, considera-se como períodos de recesso escolar os meses de janeiro e julho.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20 / Janeiro / 2002

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta dias, contados da publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - As disposições em contrário ficam revogadas.

Gabinete da Presidência em 07 de Junho de 2002

NORMA SUELI PEREIRA RODRIGUES
Vereadora

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 033/2002

Senhora Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei dispor sobre o funcionamento dos centros de educação infantil mantidos pelo Município nos períodos de recesso escolar.

A Comissão, após análise, concluiu que o Projeto se encontra dentro das Normas Constitucionais e a Redação está apropriada.

Ainda a Comissão analisou a questão social, pois as mães deixam seus filhos nas creches justamente para trabalhar, onde percebem um mês de férias por ano. O transtorno se torna incalculável quando seus filhos possuem praticamente três meses de férias e recesso por ano e não tem ninguém para cuidá-los, tornando difícil a manutenção destas mães no emprego. Com a aprovação deste Projeto, certamente haverá uma tranquilidade a mais para as mães que certamente poderão desempenhar suas atividades profissionais com maior empenho.

Por tudo isso, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 19 de Junho de 2002.

PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE

INÁCIO POVAZ FILHO
MEMBRO

JUCELI RUTHS
MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 033/2002

Senhora Presidente:

Quer o presente Projeto de Lei dispor sobre o funcionamento dos centros de educação infantil mantidos pelo Município nos períodos de recesso escolar.

A Comissão, após análise, concluiu que o Projeto se encontra dentro das Normas Constitucionais e a Redação está apropriada.

Ainda a Comissão analisou a questão social, pois as mães deixam seus filhos nas creches justamente para trabalhar, onde percebem um mês de férias por ano. O transtorno se torna incalculável quando seus filhos possuem praticamente três meses de férias e recesso por ano e não tem ninguém para cuidá-los, tornando difícil a manutenção destas mães no emprego. Com a aprovação deste Projeto, certamente haverá uma tranquilidade a mais para as mães que certamente poderão desempenhar suas atividades profissionais com maior empenho.

Por tudo isso, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 19 de Junho de 2002.

PATRÍCIA KREMER
PRESIDENTE

INÁCIO POVAC FILHO
MEMBRO

JUCELI RUTHS
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 033/2002

Senhora Presidente,

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou com muita cautela o Projeto de Lei 033/2002 e concluiu que o mesmo não acarreta sérias implicações aos cofres do Município, pois para o sistema de Colônia de Férias, no recesso poderão ser utilizados funcionários da municipalidade.

Ainda analisando o grande benefício social que o projeto dispõe para a Comunidade Carambeiense, a Comissão se demonstra favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 19 de Junho de 2002.

INÁCIO POVAS FILHO	JUCELI RUTHS	ANTONIO C. R. DE OLIVEIRA
PRESIDENTE	MEMBRO	MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 033/2002

Senhora Presidente,

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou com muita cautela o Projeto de Lei 033/2002 e concluiu que o mesmo não acarreta sérias implicações aos cofres do Município, pois para o sistema de Colônia de Férias, no recesso poderão ser utilizados funcionários da municipalidade.

Ainda analisando o grande benefício social que o projeto dispõe para a Comunidade Carambeiense, a Comissão se demonstra favorável à sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 19 de Junho de 2002.

INÁCIO POVAZ FILHO	**JUCELI RUTHS**	**ANTONIO C. R. DE OLIVEIRA**
PRESIDENTE	**MEMBRO**	**MEMBRO**